



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3983/05  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICABILIDADE  
DA PORTARIA Nº 448/STN-02  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 105/2005 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2005, na forma dos artigos 84 e 85 do seu Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor José de Abreu Bianco, Prefeito do Município de de Ji-Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - A regra geral para aquisições na Administração Pública é sempre mediante realização de procedimento licitatório, no entanto, para atender excepcionalidades, em casos amparados por Lei, poderá o Município estabelecer em Lei própria os preceitos normativos para despesas de pequeno vulto, obedecidos os parâmetros prescritos para os casos de dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, vedado qualquer procedimento que caracterize o fracionamento de despesa e burla à licitação;

II - Para a classificação contábil das despesas deverão ser utilizados os critérios expostos na Portaria nº 448/STN-02, observando-se que a classificação contábil utilizada deverá ser em conta cuja função seja a mais apropriada ao bem ou serviço. Quantos aos critérios para diferenciação dos termos “material técnico para seleção e treinamento” e “serviços gráficos”, constante dos anexos I e III da Portaria nº 448/STN-02, serão os atributos das



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

aquisições, devendo ser considerado para a discriminação do elemento 33.90.30 o termo apropriação, como forma indicativa de apoderar-se de algo já previamente pronto, consumado e para o elemento 33.90.39, a indicação de que os serviços deverão ser executados a pedido.

DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005.

**JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER